



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.942, de 23 de junho de 1986.

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA QUE ESPECIFICA, E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais, parte da área verde localizada no Conjunto Residencial Ipiranga, desta cidade, e adiante descrita:- "terreno de forma trapezoidal, com a frente para o balão de retorno da Rua Rafael Aiello (antiga rua 13) e uma viela sanitária, medindo 29,00 m; no lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 48,00 m, confrontando para o lote 20 da Rua Joaquim Pedro de Oliveira (antiga rua 16), uma viela sanitária e para o lote 19 da Rua Ernesto Pinto Ferraz (antiga rua 17); no lado esquerdo mede 43,00 m, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Taquaritinga; nos fundos mede 18,50 m, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, perfazendo uma área total de 1.080,62 m² (hum mil e oitenta metros e sessenta de címetros quadrados)".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada ao CENTRO ESPÍRITA "ANDRÉ LUIZ", para construção de sede própria.

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses da lavratura da respectiva escritura, condicionado o seu término no período de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado em seu § 1º, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público Municipal, com eventuais benfeitorias.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas - nesta Lei.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 23 de junho de 1.986.

DR. ADAIL NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-